



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 18/2026
De 3 de fevereiro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis o presente projeto, que tem por objetivo atualizar a estrutura de requisitos para o provimento dos cargos de Advogado e Advogado do CREAS no quadro de servidores da Estância Turística de São Roque. A proposta visa consolidar a segurança jurídica do processo de seleção, estabelecendo a verificação de conduta e idoneidade como etapas fundamentais para o exercício de funções de alta responsabilidade perante a sociedade.

A advocacia pública desempenha papel fundamental na preservação do patrimônio comum e na correta aplicação da lei nos atos da Administração. Por lidar diretamente com processos judiciais e orientar a tomada de decisões que afetam toda a coletividade, o cargo exige um perfil de integridade que ultrapassa a mera capacidade técnica. No mesmo sentido, a atuação no âmbito do CREAS requer cuidado ainda mais rigoroso, uma vez que o profissional lida com situações de extrema delicadeza e sigilo, envolvendo o acompanhamento de famílias, crianças e cidadãos em situação de vulnerabilidade. É imperativo assegurar que o acesso a tais informações e o atendimento a esse público sejam realizados por profissionais cuja trajetória de vida inspire a confiança e o respeito necessários.

Cumprе ressaltar que a alteração ora proposta atende às orientações dos Tribunais Superiores, especialmente no que se refere à necessidade de previsão legal para a realização de investigações sobre a vida pregressa de candidatos em concursos públicos. Ao incluir esse requisito na Lei nº 2.208/1994, a Administração Municipal afasta o risco de nulidade de futuros certames, garantindo que o concurso seja realizado de forma transparente e resguardado contra questionamentos judiciais que poderiam acarretar custos e atrasos ao erário.

A presente atualização legislativa não implica a criação de novos encargos, mas sim o aperfeiçoamento dos critérios de admissão, com foco no zelo pela moralidade administrativa e na qualidade do serviço prestado à população de São Roque. Trata-se de um compromisso com a excelência do quadro de servidores e com a proteção das instituições municipais.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Julio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 18/2026 **De 3 de fevereiro de 2026**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, instituindo requisitos de idoneidade aos cargos de Advogado e Advogado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O provimento dos cargos efetivos, constantes do Anexo XIII, se dará:

I - por concurso público de provas ou provas e títulos, observado o Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios;

II - por promoção, na forma desta Lei;

III - por enquadramento dos servidores, contratados pela CLT e estabilizados pela Constituição Federal, após aprovação em concurso interno, na forma desta Lei.

§1º. O desligamento, as transferências, as substituições e as cessões de servidores da Prefeitura, ocupantes de cargos efetivos, para outros órgãos públicos, será procedida exclusivamente na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§2º. Para o ingresso nos cargos de provimento efetivo de Advogado e Advogado de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o concurso público contará obrigatoriamente com a etapa de Sindicância da Vida Pregressa e Investigação Social, de caráter eliminatório.”



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Art. 2º Fica alterado o Anexo XIII da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, nos campos de requisitos dos cargos de Advogado e Advogado de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que passam a vigorar conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 3/2/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Anexo Único
(Projeto de Lei 18/2026)

CARGOS	REQUISITOS
<i>Advogado</i>	<i>Nível Universitário, inscrição na OAB, idoneidade moral e vida pregressa ilibada</i>
<i>Advogado de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS</i>	<i>Bacharel em Direito, 2 anos de inscrição na OAB, idoneidade moral e vida pregressa ilibada</i>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 672A-2F12-5A76-B0CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 03/02/2026 16:33:36
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/672A-2F12-5A76-B0CC>